



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.697/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 7 de maio de 2025.

**Referente: Indicação Nº 508/2025
5ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação Nº 508/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº 678/2025 - SMDS***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1667/2025

DATA / HORA
12/05/2025 09:46:36

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS n.º 678/2025

Cajamar/SP, 05 de maio de 2025.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO
A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Assunto: Resposta ao Memorando n.º. 1.324/2025 – DL/SMG.

Referente: Indicação n.º. 508/2025 – 5ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Em resposta a Vosso Memorando, informamos que a proposta será incluída em nossa programação de projetos futuros, de modo que em momento oportuno, havendo disponibilidade orçamentária, analisaremos sobre a possibilidade ou não de implantação do referido Projeto.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DEPARTAMENTO TÉCNICO
DE APOIO LEGISLATIVO
06 MAI 2025
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 508 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto à Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de distribuir fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade. Conforme Minuta de Projeto anexa:

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista a necessidade de garantir aos direitos básicos das crianças em situação de vulnerabilidade social, especialmente na primeira infância. O fornecimento gratuito de fraldas descartáveis é fundamental para preservar a saúde e dignidade das crianças, atendendo ao direito constitucional à saúde.

A falta de recursos para adquirir fraldas compromete o bem-estar das crianças e sobrecarrega as famílias. Ao garantir esse fornecimento, alivia-se a carga financeira das famílias, permitindo que os recursos sejam utilizados em outras necessidades, promovendo uma melhoria na economia familiar. Adicionalmente, a parceria com empresas e pessoas físicas para doação de fraldas pode fortalecer a rede de apoio, com reconhecimento através do selo

"Empresa Amiga da Criança".

Essa proposta visa não só garantir um item essencial para a saúde infantil, mas também promover a igualdade de oportunidades e a responsabilidade social, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

A minuta do projeto de lei está abaixo para análise e deliberação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de Abril de 2.025

REINALDO SANTOS

VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 33/04/25
às 14h28
Pâmela

GABINETE DO

Avenida Professor Walter Ribas de A

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-**PROTOCOLO**

1170/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

DATA / HORA

03/04/2025 16:52:23

USUÁRIO

066 XXX XXX.62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do Projeto de Lei no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social".

Art. 1º O poder executivo fornecerá fraldas descartáveis de forma gratuita, adquiridas pelo poder público, que também poderá receber doações de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativas privadas para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se criança em situação de vulnerabilidade social aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social.

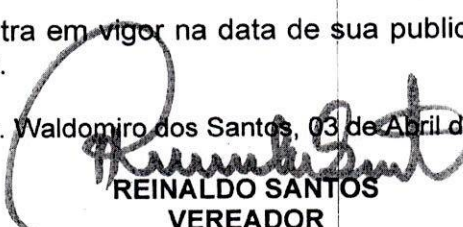
II – reduzir as faltas e a evasão escolar em decorrência da ausência de itens básicos de higiene, evitando assim prejuízos à aprendizagem;

III – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º É criado o Selo "Empresa Amiga da Criança", a ser outorgado à empresa que realizar doação de fraldas descartáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de Abril de 2025


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br